



PL 3723/2019
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019:

“Art. 2º

.....

§ 8º O disposto neste artigo se aplica às coleções de armas e às armas de família, com posse pacífica há mais de 10 (dez) anos.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é regularizar a situação das armas de coleção (que não são destinadas ao tiro, mas a exposições, ao hobby, ao prazer de montar um acervo, à satisfação de ser proprietário de armas antigas e raras) e das armas de família (que são passadas de pai para filho, por gerações), que se encontram sem registro, mas que foram adquiridas e são mantidas de boa-fé.

Considerando que é interesse do Estado regularizar o máximo possível de armas de fogo, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador JORGINHO MELLO



SF/21744.40124-58